



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h03 (dez horas e três minutos), aí compareceu a Sra. **CARLA MANUELA DA SILVA VIEIRA**, RG 2002002126564, CPF 013.354.953-47, residente e domiciliada na Rua Francisca Clotilde, 1306, Parquelândia, Fortaleza-CE e a Sra. **HERMELINDA RAQUEL REBOUÇAS DA SILVA**, RG nº 98002344670 SSP/CE, CPF nº 878.950.993-53, residente e domiciliada na Rua General Cordeiro Neto, 473, Maraponga, Fortaleza-CE, representantes legais do estabelecimento **SR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ nº 12.771.034/0001-69, situada na Rua João Cordeiro, 540, Meireles, Fortaleza-CE, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **2015/164561** que trata de denúncia de **poluição sonora e ocupação irregular de espaço público**, pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, representado pelas administradoras supramencionadas, compromete-se com o Ministério Público Estadual: **a)** não produzir nem permitir, em sua área de domínio, emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais; **b)** não ocupar indevidamente o espaço público com equipamentos em favor da empresa; e **c)** apresentar a este órgão ministerial, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de celebração deste instrumento cópia de alvará de funcionamento e de licença ambiental de operação emitidos pelos órgãos competentes em favor do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Parágrafo Segundo – Não se configurará descumprimento ao prazo da cláusula primeira quando apresentada nesta Promotoria de Justiça documentação comprobatória de que o **Compromissário** não deu causa ao atraso.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

v. B

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

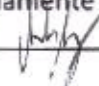
Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

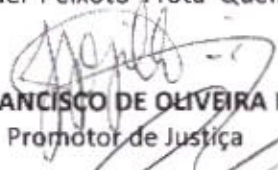
Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUCTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

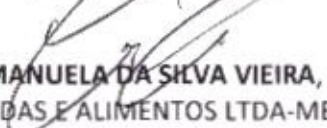
Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

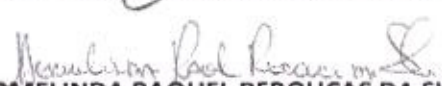
Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu,  André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça


CARLA MANUELA DA SILVA VIEIRA,
representante da SR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 12.771.034/0001-69)


HERMELINDA RAQUEL REBOUÇAS DA SILVA
REPRESENTANTE DA SR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (CNPJ Nº 12.771.034/0001-69)

TESTEMUNHAS:

   - R6 2003000265732
MHT 095801-1-3